Assinado por : **CARLOS ALBERTO DA CONCEIÇÃO MARTINS**
Num. de Identificação: 08823096

EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE OLHÃO, EM

CONCURSO PÚBLICO n.º 13/2022

"Operação de financiamento por Locação Financeira (Leasing) para a aquisição de uma retroescavadora"

CADERNO DE ENCARGOS

Fevereiro de 2022

Índice

Parte I 4
Capítulo I - Disposições Gerais 4
Cláusula 1.ª – Objeto 4
Cláusula 2.ª – Contrato 4
Cláusula 3.ª – Preço contratual 4
Cláusula 4.ª – Prazo do contrato 5
Capítulo II – Obrigações das Partes 5
Secção I – Obrigações do Adjudicatário 5
Cláusula 5.ª – Obrigações principais do adjudicatário 5
Cláusula 6.ª - Objeto do dever de sigilo 6
Secção II – Obrigações da Entidade Adjudicante 6
Cláusula 7.ª – Condições de pagamento 6
Cláusula 8.ª - Adiantamento de preço 7
Capítulo III – Incumprimento Contratual e Resolução 7
Cláusula 9.ª - Penalidades contratuais 7
Cláusula 10.ª - Força Maior 8
Cláusula 11.ª - Resolução por parte do contraente público 9
Cláusula 12.ª - Resolução por parte do adjudicatário 9
Capítulo IV – Seguros 10
Cláusula 13.ª – Seguros 10
Capítulo V – Resolução de Litígios 10
Cláusula 14.ª - Foro competente 10
Capitulo VI – Disposições Finais 10
Cláusula 15.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual 10
Cláusula 16.ª – Comunicações e notificações 10
Cláusula 17.ª - Contagem dos prazos 11
Cláusula 18.ª - Legislação aplicável 11
Parte II – Requisitos e Disposições Técnicas 11
Clausula 1ª - Objeto da contratação 11
Clausula 2ª - Identificação dos fornecedores 11

Clausula 3ª - Identificação da viatura 11
Clausula 4ª - Contrato de locação financeira 12
Clausula 5ª - Entrega da viatura 12
Clausula 6ª - Garantia e manutenção da viatura e respetivos equipamentos 12
Anexos: 12

PARTE I

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª – Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento prévio que tem por objeto uma operação de financiamento por locação financeira (Leasing) para aquisição de uma retroescavadora, adquirida na consulta prévia n.º 65/21, em conformidade com os requisitos e especificações técnicas descritas na **Parte II**.

Cláusula 2.ª – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c. O presente caderno de encargos;
 d. A proposta adjudicada;
 e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99 do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101 do mesmo Código.

Cláusula 3.ª – Preço contratual

1. Pela Locação Financeira (leasing) da viatura objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no caderno de encargos, a entidade

adjudicante deve pagar ao adjudicatário a taxa Anual de Encargos Efetiva Global (TAEG) contratada, de acordo com as rendas da proposta adjudicada, pelo período contratual de 60 meses, bem como o **valor residual correspondente a 5% do valor do financiamento**.

2. A TAEG máxima admissível que a Ambiolhão E.M. se dispõe a contratar é **1%.**
3. A presente operação de financiamento deverá ser indexada à **Taxa Euribor a 1 mês**, na base 360, apurada em função da média aritmética simples das cotações diárias do mês anterior ao período de contagem de juros, arredondada à milésima (caso a Euribor apresente valor negativo, será considerado valor zero para efeito do cálculo de juros).
4. O valor máximo que a Ambiolhão E.M. se dispõe a contratar para encargos, comissões e outras prestações complementares é de **0,5%** do montante da operação.
5. Livrança subscrita pela Ambiolhão, E.M.
6. A operação destina-se ao financiamento do montante de 74.000€ (setenta e quatro mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, referente ao valor previamente adjudicado no procedimento concursal para aquisição de uma retroescavadora através da consulta prévia nº 65/21, identificada na parte II do presente caderno de encargos.

Cláusula 4.ª – Prazo do contrato

O contrato mantém-se em vigor por um período de 60 (sessenta) meses, a partir da data da entrega da viatura, cessando o mesmo automaticamente no fim do prazo sem necessidade de denúncia, em conformidade com o respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Secção I – Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 5.ª – Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a. Financiar a aquisição da viatura à entidade adjudicante, conforme especificações técnicas definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
b. Não alterar as condições de financiamento fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
c. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é prestado o financiamento, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
d. Garantir durante a vigência do contrato o cumprimento do disposto na parte II – especificações técnicas do Caderno de Encargos.
e. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

Cláusula 6.ª - Objeto do dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou sem relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II – Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 7.ª – Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Ambiolhão, E.M. devem ser pagas em rendas mensais, antecipadas e fixas.

2. Na fatura emitida (ou em outro documento a acordar) pelo adjudicatário deverá constar o valor da taxa considerada para efeitos do número anterior.
3. Em caso de discordância por parte da Ambiolhão, E.M. quanto aos valores indicados nas faturas/notas de débito, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura/nota de débito corrigida.

Cláusula 8.ª - Adiantamento de preço

No presente procedimento não é admitido o pagamento de adiantamentos.

CAPÍTULO III – INCUMPRIMENTO CONTRATUAL E RESOLUÇÃO

Cláusula 9.ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Ambiolhão E.M. pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do Incumprimento, nos seguintes termos:
 - Pelo incumprimento do objeto do contrato, até 5% do valor adjudicado, excluindo os juros.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a Ambiolhão E.M. pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do valor adjudicado, excluindo os juros.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente ao bem objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A Ambiolhão E.M. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Ambiolhão E.M. exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.ª - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª - Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, previstos na lei e de outros naquele previsto e do direito de indemnização nos termos gerais, a Ambiolhão, E.M. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações contratuais legais que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Ambiolhão, E.M..

Cláusula 12.ª - Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em divida há mais de seis meses, excluindo juros.
2. No caso específico previsto no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo.º 444 do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV – SEGUROS

Cláusula 13.ª – Seguros

No que respeita aos bens adquiridos através da presente operação de financiamento é da responsabilidade da Ambiolhão, E.M. a cobertura através de contratos de seguro.

CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 14.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, em razão da matéria.

CAPITULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código de Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma.
2. Quaisquer notificações a efetuar entre as partes, nos termos do Contrato ou da Lei aplicável, podem ser efetuadas por entrega pessoal aos representantes designados por cada uma das partes, por fax, por correio registado endereçado para as moradas indicadas no Contrato, ou por correio eletrónico com o aviso de entrega.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após se ter verificado esta situação.

Cláusula 17.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados nos termos do disposto no artigo 471º do CCP.

Cláusula 18.ª - Legislação aplicável

Em tudo o omisso no presente documento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação aplicável.

PARTE II – REQUISITOS E DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

Clausula 1ª - Objeto da contratação

O Procedimento em consideração tem por objeto o financiamento, por locação financeira (leasing), para aquisição de uma retroescavadora.

Clausula 2ª - Identificação dos fornecedores

1. O fornecedor foi selecionado na sequência do procedimento concursal lançado em 20 de dezembro de 2021, através da plataforma de contratação utilizada pela Ambiolhão E. M, designado por **"Consulta prévia n.º 65/2021, para aquisição de retroescavadora**
2. O fornecedor da viatura selecionada pelo procedimento referido no número anterior é:
 a. Cepcar, Lda. com sede na Rua Tenente Espanca, nº 36, 1º Dto, 1050-223 Lisboa e com o contribuinte n.º 502265884.

Clausula 3ª - Identificação da viatura

1. A viatura selecionada pelo procedimento referido na cláusula anterior é:
 a. Equipamento: Retroescavadora
 b. Marca: Hidromek
 c. Modelo: HMK1 02 B Alpha
2. As restantes condições, de garantia, manutenção, assistência técnica e prazos de entrega, são as constantes da proposta adjudicada, pelo que se anexa cópia da mesma que faz parte integrante do presente documento.

Clausula 4ª - Contrato de locação financeira

1. O contrato de financiamento reger-se-á pelas disposições aplicáveis aos contratos de locação financeira – Leasing, nomeadamente as constantes do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, com as posteriores alterações, e os avisos e instituições do Banco de Portugal.
2. O adjudicatário compromete-se a encomendar à empresa identificada na cláusula 2.ª, a viatura descrita na cláusula 3.º, ambas da Parte II do presente caderno de encargos, pelo valor total adjudicado de 74.000€, a que acresce IVA à taxa em vigor, o que totaliza o valor de 91.020 € (noventa e um mil e vinte euros).

Clausula 5ª - Entrega da viatura

1. O adjudicatário confere o mandato à Ambiolhão E.M., que aceita, para proceder à receção da viatura e respetivos equipamentos em seu nome.
2. A viatura objeto do contrato deve ser entregue no armazém dos serviços da Ambiolhão E.M.

Clausula 6ª - Garantia e manutenção da viatura e respetivos equipamentos

1. Quaisquer garantias relativas à viatura bem como o seu acionamento são diretamente transferidas do adjudicatário para a Ambiolhão E.M., devendo este agir por sua exclusiva conta, depois de ter avisado o adjudicatário, no caso de ter de exercer os direitos atribuídos pelas garantias.
2. A Ambiolhão E.M. renuncia ao exercício de quaisquer direitos contra o adjudicatário, ficando este expressamente exonerado quanto à construção, funcionamento, manutenção e assistência técnica da viatura e respetivo equipamento objetos da locação.

Anexos: Proposta da Cepcar, Lda.